



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 8.865 **DE** 04 **DE** JULHO **DE** 2006

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 12915 : 03 **DATA** 05 / 07 / 06

AUTOR: Dr. Airton – PSDB – Projeto de Lei CM nº 297, de 2005 – Processo CM nº 842/03A.

ALTERA a Lei nº 8.560, de 5 de novembro de 2003, que regulamenta o funcionamento de empresas que comercializam o uso de computadores para jogos digitais e acesso à internet instalada no âmbito do município de Santo André e dá outras providências.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.560, de 5 de novembro de 2003, com a inclusão do art. 4ºb, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4ºb Ficam obrigados os estabelecimentos a manterem em seu interior divisão espacial, separando pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 18 (dezoito) anos, devendo seguir devida sinalização.

- I - A ala para maiores de 18 (dezoito) anos poderá ter o acesso irrestrito à “Internet”, podendo o proprietário do estabelecimento, a critério particular, restringir também o acesso a conteúdo de natureza sexual e violenta.
- II - A ala para menores de 18 (dezoito) anos deverá, obrigatoriamente, ter restrição aos sites de conteúdo pornográfico e violência explícita.

Parágrafo Único O acesso às referidas alas, constantes no “caput” deste artigo, deverá ser feito mediante prévia apresentação de documento com foto e data de nascimento”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 04 de julho de 2006.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS EDUARDO DE MELO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
- EM SUBSTITUIÇÃO -**

**ROSANA DENALDI
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**RICARDO ERNESTO VASQUEZ BELTRÃO
SECRETÁRIO DE INCLUSÃO SOCIAL**

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**WANDER BUENO DO PRADO
CHEFE DE GABINETE**